

COBRANÇA INDEVIDA ESCLARECIMENTOS

São Paulo, 05 de junho de 2009.

A presente circular tem por objeto esclarecer à categoria representada pelo SICOP e aos associados da ABRAPNEUS a exata situação dos mesmos, frente às cobranças que uma suposta entidade, denominada **Sindicato Nacional do Comércio**, vem encaminhando, através de boletos bancários, no valor de R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais) e a título de **contribuição assistencial**, aos integrantes da categoria representada por este SICOP, nos termos como segue:

1. O 'pseudo' **Sindicato Nacional do Comércio** não consta do registro do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego - CNES/MTE, *como entidade sindical*, o que, de plano, ainda que a suposta entidade utilize em sua denominação a expressão "sindicato", o desautoriza a exercer prerrogativas exclusivas das entidades sindicais assim consideradas aquelas que efetivamente se encontram, sem quaisquer restrições, devidamente registradas no órgão competente, qual seja o **Ministério do Trabalho e Emprego** e que, como tal, participem das negociações coletivas de trabalho das categorias profissionais (empregados) ou econômicas (empregadores), celebrando acordos ou convenções coletivos de trabalho.
2. Ainda que a suposta entidade denominada *Sindicato Nacional do Comércio* venha a ser uma entidade civil, a mesma só poderia arrecadar contribuições voluntárias de seus associados, jamais de forma compulsória.
3. Assim, a indiscriminada cobrança de contribuições de empresas dos diversos setores do comércio, configura-se como verdadeiro crime contra o patrimônio, passível de competente ação criminal.
4. Ressalte-se que a ilegal cobrança perpetuada pela suposta entidade se dá a título de **contribuição assistencial**, cujo fundamento legal decorre de instrumento coletivo de trabalho, sejam Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo Sentença Normativa de Trabalho, sendo certo que a celebração de tais instrumentos constitui prerrogativa exclusiva das entidades sindicais regularmente registradas no MTE.
5. Dessa forma, as cobranças compulsórias constantes dos citados **boletos enviados pelo 'pseudo' "Sindicato Nacional do Comércio", a título de contribuição assistencial ou a qualquer outro título, revestem-se de ilegalidade**, não constituindo aos empresários qualquer obrigação declarada através de seus atos, publicações ou cobranças, independentemente do seu enquadramento sindical.

A ABRAPNEUS/SICOP se colocam à inteira disposição de seus representados/associados para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

A DIRETORIA